



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.524/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2025, CONCEDENDO REMISSÃO NO VALOR DA MULTA E DOS JUROS DE DÉBITOS INSCRITOS NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação do **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2025**, para o pagamento de débitos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal inscritos nos registros da Dívida Ativa, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. O período para que o contribuinte adira ao Programa de que trata o *caput* terá **início no dia 29 de outubro e término no dia 19 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Os interessados na adesão ao programa deverão solicitar a emissão do(s) boleto(s) através do portal <https://poa.sp.gov.br/divida-ativa/> ou presencialmente no balcão de atendimento da Divisão de Dívida Ativa, identificando o débito devido através do número de inscrição cadastral ou municipal, com a remissão no valor da multa e juros nos percentuais abaixo indicados:

- I - pagamento à vista ou parcelamento em até 06 vezes: 100%;
- II - parcelamento, de 07 a 24 vezes: 75%;
- III - parcelamento, de 25 a 36 vezes: 25%.

§ 1º. Em qualquer das opções de parcelamento, o valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. O efetivo pagamento do débito a vista ou da primeira parcela é condição de validade da adesão ao programa, ficando a Divisão de Dívida Ativa autorizada a emitir o boleto correspondente com vencimento para até **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento do programa.

§ 3º. O vencimento da segunda parcela ocorrerá em dia escolhido pelo contribuinte, dentro do mês seguinte ao da adesão, sendo que, as demais parcelas vencerão nesse mesmo dia, nos meses subsequentes.

Página 1 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.524/2025

§ 4º. No caso de parcelamento, a partir da segunda parcela, será admitido pagamento com atraso de até 10 (dez) dias da data de vencimento, com acréscimo de multa de 5% sobre o valor em mora; com o decurso de tal prazo sem pagamento, a remissão não operará efeitos, sendo o parcelamento cancelado e o débito restaurado em sua integralidade, garantindo-se ao contribuinte o abatimento de valores pagos.

§ 5º. Os interessados que comparecerem no balcão de atendimento preencherão requerimento a ser disponibilizado pela Divisão de Dívida Ativa, do qual constará:

- I - termo de Acordo entre as partes, contendo as disposições legais e necessárias;
- II - reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos;
- III - indicação dos débitos parcelados e quantidade de parcelas requeridas;
- IV - ciência da forma e das condições previstas para o regular pagamento;
- V - valor do débito tributário ou não tributário sem remissão e com remissão.

Art. 3º O pagamento efetuado na forma disposta na presente Lei implicará em confissão irretratável dos débitos e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

Art. 4º O valor do débito confessado pelo contribuinte do Cadastro Mobiliário e pago nos termos da presente Lei não implicará no reconhecimento, pelo Poder Público, da exatidão do efetivamente devido, nem na renúncia ao direito dos Departamentos de Tributos Imobiliários e Mobiliários de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com a aplicação das sanções legais.

Art. 5º O interessado que já tenha parcelamento em curso poderá requerer perante a Divisão de Dívida Ativa sua inclusão no novo Programa de Recuperação Fiscal - Refis/2025, no que se refere ao saldo devedor de cada registro, para usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 6º Os benefícios contidos nesta Lei não alcançam:

- I - os pagamentos já efetuados em relação a débitos quitados integralmente ou objeto de parcelamentos administrativos efetuados em data anterior a vigência desta Lei, sendo extensivo somente ao saldo devedor;
- II - os lançamentos em Dívida Ativa para cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, que incluíram em sua sentença, o acréscimo de juros e multas moratórias;

Página 2 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.524/2025

- III - os lançamentos em Dívida Ativa de valores apurados em procedimento administrativo com decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV - os lançamentos de devoluções de valores ao erário público de natureza não tributária, efetuadas por agentes públicos ou políticos.

Art. 7º Fica o Município autorizado a receber imóveis em dação em pagamento para extinção de créditos tributários durante o período de vigência do Refis/25.

Parágrafo Único. Para fins de dação em pagamento, será concedido ao devedor o desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros moratórios incidentes sobre o débito.

Art. 8º A efetivação da dação em pagamento acarretará:

- I - a extinção do crédito tributário até o limite do valor atribuído ao imóvel;
- II - a extinção da execução fiscal correspondente, quando houver, após homologação judicial, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Art. 9º O pedido de dação em pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - matrícula atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Poá, comprovando a propriedade do requerente;
- II - certidão vintenária de inteiro teor do imóvel;
- III - cópia dos documentos pessoais do requerente e de seu cônjuge, quando houver, com expressa anuência deste;
- IV - tratando-se de pessoa jurídica, cópia autenticada do contrato social e alterações, documentos pessoais dos sócios e declaração de anuência;
- V - relação dos créditos tributários que pretende extinguir;
- VI - declaração de renúncia ao direito de discutir a origem, valor ou validade do débito a ser extinto.

Parágrafo Único. Formalizado o pedido, ainda que a conclusão do processo ocorra após o término do Refis/25, será garantido ao interessado o direito aos benefícios nele previstos.

Art. 10. Após a formalização do requerimento, devidamente instruído, o processo será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que fará a

Página 3 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI N° 4.524/2025

análise preliminar da documentação, podendo notificar o interessado para regularização.

Parágrafo Único. O prazo para regularização será de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 11. O processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda – Departamento de Tributos Imobiliários para expedição de certidão de valor venal.

Art. 12. Em seguida, o processo será encaminhado à Secretaria de Obras Públicas para análise técnica, juntada de planta D.O. e memorial descritivo da área oferecida, e, após à Secretaria do Meio Ambiente e Recurso Naturais.

Art. 13. Superada as fases anteriores, o processo será encaminhado ao Gabinete para manifestação discricionária do Prefeito acerca do interesse público na área oferecida.

Art. 14. Com a manifestação favorável do Prefeito, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração, que precederá a contratação de profissional inscrito no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

§ 1º. O profissional contratado pela Secretaria de Administração deverá apresentar o laudo em 20 (vinte) dias prorrogado por igual período, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º. O requerente deverá adiantar o valor referente ao custo do laudo a ser apurado pela Secretaria de Administração.

§ 3º. Se o valor atribuído ao imóvel for superior ao débito, o devedor poderá, mediante manifestação por escrito, propor que a dação em pagamento se efetive apenas até o limite do valor do crédito tributário a ser extinto, hipótese em que não poderá exigir qualquer indenização ou compensação pela diferença.

§ 4º. Se o valor atribuído ao imóvel for inferior ao débito, a dação em pagamento somente se efetivará mediante quitação complementar do saldo devedor.

Art. 15. Concluído o laudo de avaliação os autos serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto à dação em pagamento.

Página 4 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.524/2025

Parágrafo Único. Sendo deferida a dação em pagamento, o requerente será intimado para no prazo de 05 (cinco) dias proceder à ratificação da intenção na dação em pagamento e comprovar o recolhimento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 16. Com o cumprimento das providências, será emitido o Termo de Dação em Pagamento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que conterá obrigatoriamente:

- I - identificação do processo administrativo;
- II - descrição do imóvel, com indicação da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;
- III - valor atribuído ao imóvel e, sendo o caso, a renúncia do interessado ao recebimento de diferença entre esse valor e o débito, nos termos do art. 2º, § 1º;
- IV - valor e identificação dos créditos tributários extintos;
- V - assinatura do(s) requerente(s) e do Prefeito Municipal.

Art. 17. A Secretaria de Administração notificará o interessado para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a lavratura e o registro da escritura pública de dação em pagamento.

Parágrafo Único. Todas as despesas cartorárias correrão por conta do interessado, que deverá encaminhar cópia autenticada da escritura à Municipalidade, permanecendo o original arquivado junto à Divisão de Patrimônio.

Art. 18. Após a lavratura e registro da escritura pública, a Secretaria de Assuntos Jurídicos providenciará a definitiva extinção dos créditos tributários.

Art. 19. Os valores que, em decorrência do Refis/2025 forem creditados no fundo estabelecido pela Lei Complementar nº 13, de 2022, poderão ser destinados, a título indenizatório, para adimplemento de licença compensatória para os servidores constantes no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 2.477, de 1995, relativamente a período anterior, por média de atos por ano, desde que se observe o prazo prescricional previsto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do erário para tal finalidade, sem prejuízo de outras disposições contidas em regulamento.

Parágrafo Único. A concessão mensal da licença compensatória de que trata o *caput*, bem como daquela disposta na Lei Complementar nº 21, de 2025, está condicionada à comprovação de acúmulo de acervo, assim considerada a

Página 5 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.524/2025

responsabilidade, por um mesmo servidor, de 03 (três) ou mais áreas distintas da Procuradoria, conforme divisão estabelecida em portaria, bem como à demonstração de desempenho equivalente a mais de 02 (dois) atos privativos por dia útil em cada mês, hipótese em que a licença será atribuída em razão direta do esforço extraordinário, observado, para fins de cálculo, o parâmetro de 01 (um) dia de licença compensatória, equivalente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração mensal, para cada 02 (dois) dias de trabalho efetivo, limitadas, em qualquer caso, a 07 (sete) licenças por mês.

Art. 20. Caberá a Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio da Divisão de Dívida Ativa, o gerenciamento de todos os procedimentos relativos ao pagamento dos débitos já inscritos em dívida ativa.

§ 1º. A referida Divisão providenciará o encaminhamento de comunicados sobre o referido Programa, para os devedores inscritos em dívida ativa, bem como de boletos para o pagamento dos débitos na forma disposta nesta Lei aos endereços constante nos cadastros municipais.

§ 2º. Sem prejuízo das medidas previstas nesta Lei a área de comunicação da Administração Pública Municipal garantirá publicidade ao presente programa, por todos os meios possíveis, para propiciar conhecimento amplo e irrestrito das medidas adotadas.

Art. 21. Ficam alteradas para 5% (cinco por cento) as alíquotas aplicáveis aos serviços bancários ou financeiros, constantes da Tabela XVI da Lei nº 2.614, de 19 de novembro de 1997, relativamente aos seguintes subitens:

- I - 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres;
- II - 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
- III - 15.08 - Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
- IV - 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);

Página 6 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI N° 4.524/2025

- V - 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- VI - 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
- VII - 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança o depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheque de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em gera relacionadas a operações de câmbio;
- VIII - 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

Art. 22. A disposições contidas no artigo 21 desta Lei entram em vigor no prazo de 90 (noventa) dias e as demais na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POA
Em 15 de outubro de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Página 7 de 7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL Nº 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

PROCESSO Nº 12.855/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá – **EDITAL Nº 063/2025 - PROCESSO Nº 12.855/2025** – **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de móveis escolares, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Educação – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 055/2025 – **FUNDAMENTO:** L.F. Nº 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO:** 05 de Novembro de 2025, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 05 de Novembro de 2025, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634-8811/8812.

Poá, 17 de Outubro de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL N° 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025

PROCESSO N° 10.778/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL N° 064/2025 - PROCESSO N° 10.778/2025 -**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **FUNDAMENTO:** L.F. N° 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO:** 06 de novembro de 2025, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 06 de novembro de 2025, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 17 de outubro de 2025.

Saulo de Oliveira Souza

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL N° 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025

PROCESSO N° 12.430/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL N° 065/2025 - PROCESSO N° 12.430/2025** –

OBJETO: Registro de preços para aquisição de insumos de auxílio ao processo pedagógico de aprendizagem, destinados aos discentes, docentes e para a manutenção dos serviços administrativos das Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico -

FUNDAMENTO: L.F. N° 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO:** 04 de novembro de 2025, às 10:00 horas -

DATA DE ABERTURA: 04 de novembro de 2025, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal de Poá **FAZ**

SABER que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 17 de outubro de 2025.

Saulo de Oliveira Souza

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 927 | ANO 05 | 18 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 081/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº: 6.416/25 – CONTRATO:** 140/2025 – **CONTRATADA:** DEBORA HEREDIA MENDONÇA – **VALOR:** R\$ 40.869,50 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) - **OBJETO:** aquisição de fogão industrial, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação – **ASSINATURA:** 17/10/2025.

Endereço: Rua Deputado Cunha Bueno, 357 – Centro - Poá - SP | **Email:** licita.18@poa.sp.gov.br
Telefone: (11) 4634-8811

A Prefeitura Municipal de Poá, garante a autenticidade deste documento,
quando acessado diretamente através do portal oficial do município
<https://www.poa.sp.gov.br/diario-oficial>, ou via QR code ao lado.

